



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 2405
A 1.ª série . . . . .	903
A 2.ª série . . . . .	863
A 3.ª série . . . . .	803
Semestre . . . . .	1308
	488
	488
	488

Aviso: Número de duas páginas \$90;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2,50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 26:080, que regula num só diploma a entrada e saída de automóveis do País e promulga diversas disposições para execução de convenções internacionais sobre automobilismo.

### Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:422 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e sêlo da Câmara Municipal do concelho de Moimenta da Beira.

Decreto n.º 26:550 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Misericórdia de Cuba.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso da troca das ratificações da convenção entre o governo geral da colónia de Angola e o governo geral do Congo Belga para a troca de comunicações telegráficas e telefónicas e texto da referida convenção.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões, no *Diário do Governo* n.º 271, 1.ª série, de 22 de Novembro de 1935, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Alfândegas, o decreto-lei n.º 26:080, determino que se façam as seguintes rectificações:

No n.º 4.º do § 3.º do artigo 5.º, onde se lê: «... de entrada com as de saída ...», deve ler-se: «... de entrada como de saída ...».

No artigo 25.º, onde se lê: «... e à 2.ª Repartição da referida Alfândega ...», deve ler-se: «... e à 2.ª Repartição da respectiva Alfândega ...».

Em 21 de Abril de 1936.—António de Oliveira Salazar.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Portaria n.º 8:422

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Moimenta da Beira e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da Re-

pública Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e sêlo do referido Município seja como segue:

Bandeira: esquartelada de amarelo e do verde. Cordões e borlas de ouro e de verde. Haste e lança douradas.

Armas: de prata, com uma banda ondada de azul, acompanhada por dois molhos de duas espigas de milho de ouro, folhadas de verde e atadas de vermelho. Coroa mural de prata de quatro torres. Lintel branco com os dizeres «Vila de Moimenta da Beira» a negro.

Sêlo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concéntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Moimenta da Beira».

Ministério do Interior, 25 de Abril de 1936.—O Ministro do Interior, Mário Pais de Sousa.

## Direcção Geral de Assistência

### Decreto n.º 26:550

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Misericórdia de Cuba, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico do 1.º lugar . . . . .	200\$00
1 médico do 2.º lugar . . . . .	200\$00
1 enfermeiro . . . . .	4.200\$00
1 enfermeira . . . . .	1.200\$00
1 ajudante de enfermeira . . . . .	1.080\$00
1 cozinheira . . . . .	720\$00
1 lavandeira . . . . .	360\$00
2 criados . . . . .	2.160\$00
1 escrivário . . . . .	1.200\$00
1 farmacêutico (a) . . . . .	192\$00
1 ajudante de farmácia (b) . . . . .	1.095\$00
1 tesoureiro (c) . . . . .	

(a) Tem mais 12 por cento sobre a receita bruta da farmácia.

(b) Tem mais 5 por cento sobre a receita bruta da farmácia.

(c) Tem 2 por cento sobre a receita da Misericórdia realizada e arrecadada.

Publique-se e cumpra-se como nôle se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Abril de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Mário Pais de Sousa.